



MENSAGEM Nº 102/2018

Imbituba, 03 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores e Senhoras Membros do Poder Legislativo
Rua Ernani Cotrin, nº 555 – Centro
88780-000 - Imbituba – SC.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, o incluso Projeto de Lei que Estabelece critérios a serem utilizados pelo Poder Público e o seu respectivo prestador de serviços, para a liberação de acesso dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água para a população do Município de Imbituba, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos, cópia segue em anexo.

1. Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 5.082 / 2018.

Estabelece critérios a serem utilizados pelo Poder Público e o seu respectivo prestador de serviços, para a liberação de acesso dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água para a população do Município de Imbituba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece critérios a serem utilizados pelo poder público e o seu respectivo prestador de serviços, para a liberação de acesso dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água para a população do município de Imbituba.

Parágrafo único: A permissão de que trata esta lei não dá, por si só, direito à licença de construção, a qual deverá seguir os requisitos legais e procedimentos administrativos para tanto.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, consideram-se:

I – Área Urbana Consolidada: aquela definida por Lei Federal em vigor;

II – Consumidor: o usuário dos serviços descritos no art. 1º;

III – Prestador de Serviços: O ente responsável pelo fornecimento dos serviços descritos no art. 1º, bem como toda a cadeia que compõe a prestação do serviço aludido;

Art. 3º É vedado proceder à implantação ou extensão de rede de água e energia elétrica, sem que o requerente apresente o respectivo “Alvará de Construção” ou o “Habite-se” da residência ou estabelecimento;

Art. 4º É permitida a ligação de energia elétrica e de fornecimento de água pelo prestador de serviço público, nos imóveis que estejam inseridos em Área Urbana Consolidada, desde que:

I – Não esteja localizada em Área de Preservação Permanente;

II – Não esteja localizada em área de risco, assim definida pela Defesa Civil;

Art. 5º O consumidor deverá fazer a solicitação diretamente à prestadora de serviço público, devendo apresentar a seguinte documentação:

I – cópia de fatura de energia elétrica ou água de vizinho próximo, com validade de 90 (noventa) dias;

II – documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel;

III – documento que comprove a inscrição imobiliária junto ao Setor de Cadastro do Município de Imbituba;

IV – Matrícula do imóvel proveniente do Cartório de Registro de Imóveis, se houver;



§1º A certificação, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, de que o imóvel se encontra em Área Urbana Consolidada, permitirá o cadastramento do imóvel junto ao acervo urbanístico municipal, para fins do inciso III deste artigo.

§2º A certificação de que trata o §1º deste artigo não isentará o requerente de atender aos demais requisitos legais e administrativos para a regularização urbanística do imóvel objeto do pedido.

Art. 6º É vedado aos prestadores dos serviços elencados no art. 1º, o corte de energia elétrica e água, por motivo de inadimplência, no período compreendido entre às 12:00h (doze horas) de sexta-feira até às 08:00h (oito horas) da segunda-feira subsequente.

§1 No caso de feriados (nacional, estadual ou municipal) ou pontos facultativos municipais, que antecedam ao final de semana, tal proibição se antecipa às 12:00h (doze horas) do imediato dia útil que anteceda ao feriado;

§2º Se o feriado ou ponto facultativo a que alude o §1º recaia em dia posterior ao final de semana, a proibição contida no *caput* se estenderá até às 08:00h (oito horas) do próximo dia útil subsequente.

§3º Excetuam-se da proibição prevista neste artigo os casos de furto de energia elétrica (gatos), fraudes, determinação judicial ou qualquer outro motivo que ocasione risco à coletividade.

Art. 7º O Município de Imbituba poderá, mediante a expedição do ato administrativo adequado, delimitar fisicamente as Áreas Urbanas Consolidadas, existentes no Município de Imbituba, o que poderá ser realizado pelos próprios técnicos do quadro de servidores do município, ou por meio de contratação de empresa que faça referido levantamento, utilizando os critérios estabelecidos pela lei federal, que definem o conceito de área urbana consolidada.

Parágrafo único: Na falta de ato administrativo delimitando as áreas consideradas como consolidadas no Município de Imbituba, e mediante ofício da prestadora de serviço, caberá à administração municipal, através da Secretaria responsável pelo setor urbanístico, a emissão de certidão individual para fins desta lei, que certificará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, se o imóvel está ou não inserido em área urbana consolidada.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as sanções a serem aplicadas às prestadoras de serviço, em razão do descumprimento dos termos desta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 03 de dezembro de 2018.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.



GOVERNO DE
IMBITUBA

Registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Prefeitura de Imbituba
Rua Ernani Cotrin, 601 • 88780-000
Imbituba • Santa Catarina • Brasil

Fone/Fax: +55 (48) 3355.8100
imbituba@imbituba.sc.gov.br
www.imbituba.sc.gov.br

IMBITUBA
Um Mar de Oportunidades

